

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO ARTE CULTURA COMUNITÁRIA CAÇAPAVA

RÁDIO COMUNITÁRIA PORTAL FM

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença." (art. 5, IX, da Constituição Brasileira)

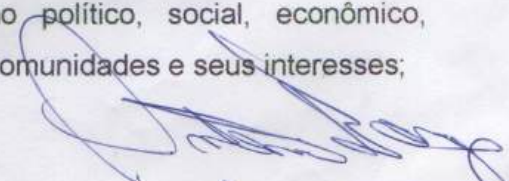
CAPÍTULO PRIMEIRO:

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 1º - A Rádio Comunitária PORTAL FM, fundada em 09 de junho de 2003, com sede na Rua Riachuelo, nº 110, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos, constituída para existência por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Rádio Comunitária PORTAL FM tem por finalidade:

- a) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c) obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e seus interesses;


09/05/05 SS. 700

- f) promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- g) prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras, sem fins lucrativos;
- h) organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

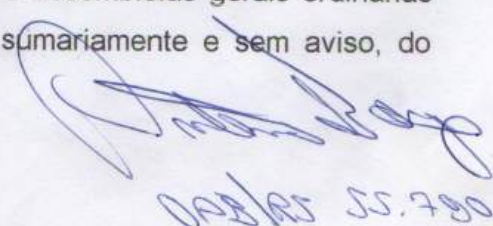
Art. 3º - Poderá associar-se às atividades da Rádio Comunitária PORTAL FM qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) ter voz e voto nas assembléias da Entidade;
- b) ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- c) ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios.

Art. 5º - Será considerado associado à Rádio Comunitária PORTAL FM todo e qualquer cidadão ou Entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta Entidade (rádio), desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidades) nas áreas atingidas pela transmissão.

Parágrafo Primeiro – O associado que faltar a duas assembléias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.



02/05 55.780

Parágrafo Segundo – Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprová-lo, pedido este que somente poderá ser protocolizado a partir do sexto mês de afastamento.

CAPÍTULO SEGUNDO: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos de administração da Rádio Comunitária PORTAL FM:

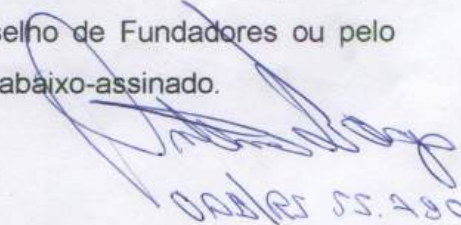
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho de Fundadores e
- d) Conselho Comunitário.

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez associados, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos 04 chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local, ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casa comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral deliberará em Primeira convocação somente com a presença de metade mais um dos associados e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou pelo menos dez membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.



02/05/2010

Art. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto - Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação, e somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de seis cargos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Operações;
- f) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Seis dos onze diretores deverão ser escolhidos entre os sócios fundadores, constante da ata da Assembléia de Fundação desta Entidade. Os outros cinco membros serão escolhidos entre os filiados constantes do Cadastro de Filiados.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá imediatamente as funções. No caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, deverá ser imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

002/RS 55.280

Parágrafo Terceiro – A vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativas aceita pela Assembléia Geral, em votação majoritária simples, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria poderá ser substituída no todo ou me parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas do artigo 7º, parágrafo primeiro, deste Estatuto, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 12º - O Conselho de Fundadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses para:

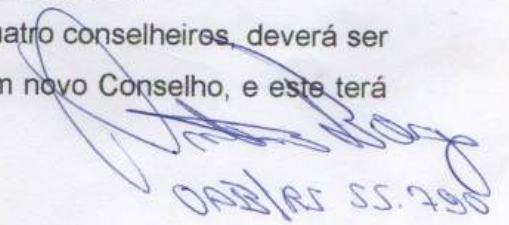
- a) análise das contas da Diretoria, após a reunião bimestral desta;
- b) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O Conselho de Fundadores reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 13º - O Conselho de Fundadores será composto por seis pessoas, sendo cinco efetivos e um suplente, escolhidos entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim. Dentre os membros efetivos, será escolhido, por eles próprios, o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro – O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um membro efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho de Fundadores.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de um novo Conselho, e este terá


09/05/15 15.790

mandato que se encerrará juntamente com o mandato da diretoria (mandato tampão).

Parágrafo Terceiro – O mandato do Conselho de Fundadores será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três conselheiros suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, e terá como função a aprovação das contas da Entidade.

Art. 15º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO: ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Caberá à Diretoria Executiva:

- a) traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral Ordinária;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) indicar um seus membros ou um dos associados para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente, ou nos casos que julgar conveniente;
- d) elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente a Assembléia Geral Ordinária ou quando solicitado pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade.


02/05/2015 15.250

Art. 17º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 18º - Caberá ao Presidente:

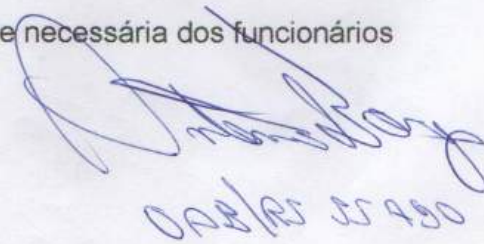
- a) coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) responder em juízo pela Entidade, representando-a;
- d) assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Vice-presidente:

- a) participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 20º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia Geral Ordinária, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) manter o cadastro de associados atualizados;
- d) manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.



02/05 22 490

Art. 21º - Caberá ao tesoureiro:

- a) manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 22º - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) implementar e supervisionar a programação da Rádio, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 23º - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- b) promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- c) coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 24º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 25º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPÍTULO QUARTO:



028/RS 11.290

RECEITAS E DESPESAS

Art. 26º - A receita da Entidade advirá:

- a) da contribuição especial de qualquer pessoa a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador,
- b) da contribuição mensal dos associados;
- c) de verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) de patrocínios do comércio local e/ou de apoios culturais da comunidade;
- e) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo Segundo – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Será garantido aos doadores que os desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por determinação judicial.

Art. 27º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) despesas operacionais, tais como aluguel de bens e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) comissão para agenciamentos de patrocínio e/ou apoio cultural do comércio local, em percentual definido pela Diretoria;
- d) patrocínio a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

Parágrafo Segundo – A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO QUINTO: PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO



04/05/2000

Art. 28º - Minimamente, a programação da Rádio deverá constar de:

- a) tempo garantido aos segmentos da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Direito de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) proibição de uso de qualquer horário com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

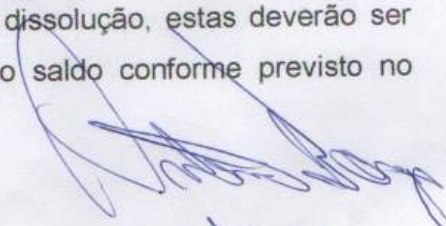
CAPÍTULO SEXTO: DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 29º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral convocada conforme o previsto no art. 7º, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral Ordinária convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia.

Parágrafo Terceiro – Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo.

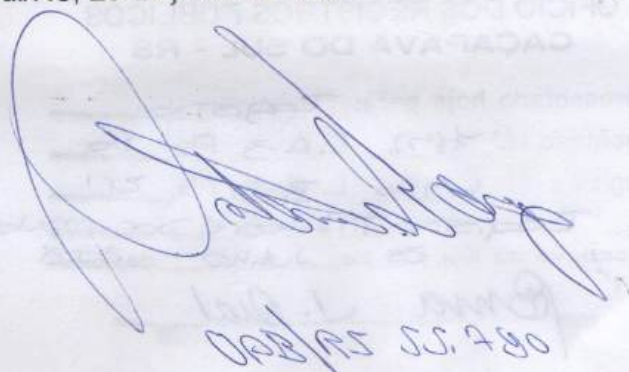

OAB/RS 55.290

CAPÍTULO SÉTIMO:
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30º - Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) organizar o cadastro de associados;
- d) montar a emissora de radiodifusão FM;
- e) associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) manter intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Caçapava do Sul/RS, 25 de julho de 2003.



08/05 2003